



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto pelos artigos 214 e ss. do Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Contas, formular a presente representação em face das sociedades empresárias a seguir arroladas, com vistas, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual 709/93, à declaração de inidoneidade para se contratar com a Administração Pública, em virtude da participação delas em fraudes perpetradas em contratações administrativas de serviços médicos pela Municipalidade de Osasco durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023:

- Medical Corp Assessoria à Saúde e Bem Estar Ltda. (**Medical Corp**) – CNPJ 11.620.725/0001-07, com sede na Rua Teodoro Sampaio, 744 – conj. 108, Pinheiros – São Paulo – CEP 05406-000;
- Dermacor Saúde Medicina Hospitalar Ltda.¹ (**Dermacor**) – CNPJ 20.226.804/0001-10, com sede na Rua Coronel José Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis – São Paulo – CEP 01239-030;
- G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. (**G.A. Serviços Médicos**) – CNPJ 37.409.100/0001-86, com sede na Rua Coronel José Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis – São Paulo – CEP 01239-030;

¹ Denominação atual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

- Clínica ACIM - Gerenciamento, Administração e Participações Ltda. (**Clínica ACIM**) – CNPJ 12.361.832/0001-12, com sede na Avenida Paulista, 2064, conj. 14, Bela Vista – São Paulo – CEP 01310-928;
- Aud & Consult Auditoria Consultoria e Serviços Médicos em Geral Ltda. (**Aud & Consult**) – CNPJ 10.319.917/0001-07, com sede na Rua José Versolato, 111 – conj. 3214, Centro – São Bernardo do Campo – CEP 09750-730;
- JMC Serviços Médicos Ltda. (**JMC Serviços Médicos**) – CNPJ 40.413.741/0001-19, com sede na Rua Almirante Brasil, 685, conj. 413, Mooca, São Paulo – CEP 03162-010; e
- G.M.A. Serviços Médicos Ltda. (**G.M.A. Serviços Médicos**)² – CNPJ 22.240.300/0001-80, com sede na Rua Niterói, 362, conj. 45, Centro, São Caetano do Sul – CEP 09510-200.

I – Registre-se, de início, que, ao tomar conhecimento de graves e sucessivas irregularidades perpetradas em contratações, não licitadas, de serviços médicos pela Municipalidade de Osasco – o que se deu na sessão de 23/05/2023 da Primeira Câmara desse egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no julgamento do TC 21076.989.22 –, esta 3ª Procuradoria de Contas, passando a analisar a integralidade desses ajustes firmados entre os exercícios de 2021 e 2023, identificou condutas que ensejam a declaração de inidoneidade das empresas supramencionadas, por participação em fraudes em contratações administrativas, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual 709/93.

Conforme será analisado no curso desta peça, foram firmados sucessivos – e financeiramente vultosos – contratos, com alegado fundamento no inciso IV do artigo 24

² Conforme registro promovido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 24.05.2023, **a denominação da empresa foi alterada para Alves Serviços Médicos Ltda.** Contudo, como nos orçamentos a seguir analisados se utilizava a antiga denominação, esta peça continuará se reportando à denominação G.M.A. Serviços Médicos Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

da Lei 8.666/93, dispositivo que autoriza a dispensa da licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”*, sendo ainda certo que o processo de dispensa licitatória ainda reclama, na dicção do inciso III do artigo 26 do mesmo diploma legislativo, a *“justificativa de preço”*.

Mas, como se verá, além de não se ter por caracterizada a situação emergencial, calamitosa ou de grave risco à saúde pública que legitimasse as contratações diretas (sem licitação), as pesquisas de preços que, em tese, confeririam lastro aos procedimentos licitatórios, foram simuladas, pois orquestrada e coordenada a participação das referidas sociedades empresárias no levantamento das prévias estimativas orçamentárias.

Consigne-se que os fatos narrados nesta peça encontram esteio na análise conjunta dos seguintes processos, autuados perante esse egrégio Tribunal de Contas:

- TCs 5611.989.21 e 5613.989.21 (recursos ordinários, a seguir, autuados nos TCs 8089.989.22 e 8087.989.22);
- TCs 19385.989.21 e 19377.989.21 (recursos ordinários, a seguir, autuados nos TCs 14367.989.22, 14368.989.22 e 14870.989.22);
- TC 12166.989.22 (recurso ordinário, a seguir, autuado no TC 23443.989.22);
- TC 21076.989.22 (recursos ordinários, a seguir, autuados nos TCs 13074.989.23 e 15851.989.23-6); e
- TC 8327.989.23.

II – Registre-se, igualmente, que esta representação também se alicerça no competente trabalho de investigação desenvolvido pelo Núcleo de Apoio Técnico do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Ministério Público de Contas (NAT-MPC), iniciado a partir de solicitação desta 3ª Procuradoria de Contas, e consubstanciado no Relatório de Informações que segue anexo.

Sob tal circunstância, esta peça abrange apenas os elementos de investigação que, extraídos do referido relato, estão diretamente relacionados aos fatos em análise, de modo que a indispensável leitura do Relatório de Informações certamente revelará novas frentes de apuração a serem desenvolvidas pela zelosa Fiscalização dessa egrégia Corte de Contas, pelo Ministério Público do Estado e pela Polícia Judiciária.

III – Quanto aos fatos, cumpre destacar, inicialmente, que, com exceção do TC 8327.989.23, ainda em trâmite, as contratações apreciadas nos processos acima mencionados foram julgadas irregulares por esse egrégio TCESP, uma vez que não se verificou a alegada situação de emergência que serviria de justificativa para as dispensas licitatórias.

Conquanto a presente representação, como já dito, diga respeito aos ajustes firmados nos exercícios de 2021 a 2023, cumpre esclarecer que, muito antes, em fevereiro de 2018, a Prefeitura de Osasco já havia entabulado uma contratação – não licitada – para o fornecimento de mão de obra na área médica, então contemplando com vultuoso ajuste a sociedade empresária Pires e Vanci Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.160.462/0001-31. Segundo informa o relato fiscalizatório do TC 5611.989.21, *“o contrato emergencial encerrou-se em agosto/2018, entretanto, desde então o serviço continuou sendo prestado pela empresa em caráter indenizatório, sem cobertura contratual, visando evitar a desassistência”*.

Segundo dados extraídos dos sistemas desse egrégio TCESP, pelos serviços prestados à Prefeitura de Osasco, a Pires e Vanci Serviços Médicos auferiu R\$ 25.786.453,73



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

em 2018, R\$ 56.329.805,41 em 2019, R\$ 56.542.644,08 em 2020, e R\$ 16.161.951,64 em 2021.

E bem destacou o relato fiscalizatório do TC 5611.989.21 que, entre o término da vigência do ajuste com a Pires e Vanci Serviços Médicos, em agosto de 2018, e a assinatura dos dois primeiros contratos que serão examinados no tópico seguinte (janeiro de 2021), transcorreram quase 30 meses, havendo, portanto, tempo mais do que suficiente para que fossem planejadas e concluídas as necessárias licitações.

IV – Contratações diretas com as empresas Medical Corp e Dermacor – 25 de janeiro de 2021.

As primeiras contratações em análise foram firmadas em 25 de janeiro de 2021, sem licitação, com propalada base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a disponibilização de equipes médicas em diversas áreas de especialização nas unidades de saúde do Município de Osasco. Planejou-se o objeto contratual para ser dividido em quatro lotes:

Lote 1: Departamento de Urgência e Emergência – DAUE

Lote 2: Departamento de Atenção Especializada – DAE

Lote 3: Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA

Lote 4: Departamento de Atenção Básica – DAB.

Para tanto, havia sido realizada pesquisa de preços (reproduzida em anexo) com as seguintes empresas: Medical Corp, Dermacor, Marco Aurélio F. dos Santos, Moura Diagnósticos e Irmãos Barbieri Serviços Médicos.

E, com fulcro nessa pesquisa de preços, contratou-se a Medical Corp para a prestação dos serviços abrangendo os Lotes 1 e 3, tendo sido assinado o Contrato 005/2021,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

em 25/01/2021, no valor de R\$ 21.581.490,90, com seis meses de vigência, consoante o prazo estabelecido no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 para as contratações emergenciais.

Por seu turno, os Lotes 2 e 4 foram pactuados com a Dermacor, uma vez que esta teria apresentado os preços mais baixos na pesquisa para esses dois lotes. O contrato de nº 006/2021 foi firmado também em 25/01/2021, pelo valor total de R\$ 15.287.619,78.

Essas contratações foram analisadas nos TC 5611.989.21 e TC 5613.989.21, nos quais se identificaram, nas cotações elaboradas pelas empresas, diferenças de preços na hora de trabalho do mesmo profissional de saúde, conforme tabelas compiladas pela equipe de Fiscalização desse egrégio TCESP e reproduzidas no v. acórdão do julgamento na instância *a quo*:

Clínico Geral Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 1	R\$ 132,97	R\$ 133,15
Lote 2	R\$ 139,78	R\$ 138,22
Lote 4	R\$ 146,50	R\$ 139,27

Coordenador Clínico Geral	Medical Corp	Dermacor
Lote 1	R\$ 143,70	R\$ 140,19
Lote 3	R\$ 138,27	R\$ 139,47

Cardiologista Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 2	R\$ 152,14	R\$ 148,21
Lote 4	R\$ 156,89	R\$ 143,68

Pediatra Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 2	R\$ 149,60	R\$ 148,15
Lote 3	R\$ 145,76	R\$ 159,10
Lote 4	R\$ 151,29	R\$ 144,15



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Psiquiatra Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 2	R\$ 149,33	R\$ 146,81
Lote 4	R\$ 156,77	R\$ 143,77

Urologista Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 2	R\$ 178,58	R\$ 155,23
Lote 4	R\$ 183,91	R\$ 165,28

Ginecologista Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 3	R\$ 159,93	R\$ 158,27
Lote 4	R\$ 164,71	R\$ 158,19

Tais discrepâncias mereceram a seguinte valoração no voto exarado pelo eminente Relator:

Portanto, surpreende que a Prefeitura tenha ignorado a incoerência das planilhas orçamentárias e abdicado de questionamentos ou tentativas de negociação que pudessem resultar em significativo deságio, sobressaindo, do conjunto probatório, indícios de potencial conluio para engajamento de ambas as empresas na prestação de assistência à saúde em âmbito municipal (destaque acrescido).

Oportuno dizer que, por ocasião do julgamento dos recursos ordinários então interpostos, foi peremptoriamente rechaçada a argumentação no sentido de que a pandemia do coronavírus teria desencadeado a situação emergencial arguida pela Prefeitura de Osasco para não ter promovido licitação:

“Além disso, as contratações de serviços médicos aqui analisadas são amplas e referentes a diversas áreas clínicas, o que afasta a relação com a demanda emergencial que possa ser relacionada com os efeitos da Covid-19 na população. Trata-se de equipes médicas necessárias para o funcionamento rotineiro das unidades de saúde de Osasco como demonstram os autos” (TCs 8087.989.22 e 8089.989.22).

V – Termos aditivos com a Medical Corp e a Dermacor – 25 de agosto de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

As contratações diretas discriminadas no tópico anterior, embora pudessem vigor por no máximo 180 dias, foram prorrogadas por instrumentos aditivos, examinados, por sua vez, nos TC 19385.989.21 e TC 19377.989.21.

Para a formalização de tais aditivos foram realizadas novas cotações de preços, tendo sido consultadas as empresas G.A. Serviços Médicos, Aud & Consult, JMC Serviços Médicos, além da Medical Corp e da Dermacor, que então tiveram seus contratos renovados.

Ambos os aditivos foram subscritos em 25/08/2021. A Medical Corp continuou responsável pelos Lotes 01 e 03, em avença no importe de R\$ 37.432.200,69, enquanto a Dermacor prosseguiu prestando serviços nos Lotes 02 e 04, pelo preço de R\$ 11.953.771,40.

Pelo que se depreenderá da narrativa nesta peça, como resultados das combinações nas pesquisas de preços, o objeto sempre se dividiu da mesma forma: uma empresa ficava com os Lotes 01 e 03, cabendo à outra os remanescentes 02 e 04.

E, assim como no levantamento de preços relativo às contratações principais, a equipe de Fiscalização constatou que *“as empresas consultadas na pesquisa de preços de mercado apresentaram diferenças de preço entre as mesmas especialidades, de lote para lote”*, conforme tabelas a seguir reproduzidas (TC 19385.989.21):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Clínico Geral Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 1	R\$ 183,80 *	R\$ 185,52
Lote 2	R\$ 144,69	R\$ 143,75*
Lote 4	R\$ 144,58	R\$ 143,38*
Pediatra Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 2	R\$ 207,55	R\$ 148,15*
Lote 4	R\$ 174,55	R\$ 173,34 *
Ginecologista Diarista	Medical Corp	Dermacor
Lote 3	R\$ 212,21 *	R\$ 215,65
Lote 4	R\$ 222,54	R\$ 220,42 *

*** Valores contratados**

VI – Contratações diretas com a Medical Corp e a G.A. Serviços – 11 de fevereiro de 2022.

Escoando-se a vigência dos contratos supracitados, a Municipalidade, suscitando a imprescindível continuidade dos serviços médicos, realizou novas contratações emergenciais.

Foram solicitadas pela Prefeitura cotações de preços às empresas Medical Corp, G.A. Serviços Médicos, Aud & Consult, JMC Serviços Médicos, Dermacor e Clínica ACIM.

Para a execução dos serviços nos Lotes 2 e 4 foi contratada a G.A. Serviços Médicos, pelo valor de R\$ 11.953.744,22. Todavia, referido contrato não foi requisitado por esse egrégio TCESP.

De outro lado, a Medical Corp, pela terceira vez consecutiva, foi contratada para os serviços nos Lotes 1 e 3, pelo valor de R\$ 30.467.003,28. Firmou-se o contrato em 11/02/2022, com duração de 180 dias. O ajuste foi analisado pelo TCESP, nos autos do TC 12166.989.22-8, e julgado irregular, com a decisão sendo mantida em sede de recurso ordinário (TC 23443.989.22).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Além da contumaz inércia da Administração Municipal, deixando de promover o cabível certame licitatório, constataram-se indícios de sobrepreço, conforme passagem de trecho do julgado no TC 12166.989.22-8:

Com base em pesquisa cuja amostragem considerou contratações similares (algumas, inclusive, emergenciais) encetadas por municípios próximos a Osasco, como Jandira e Franco da Rocha (Complexo Hospitalar Juquery e Fundação Juquery), a Fiscalização também constatou que os valores contratados apresentaram sobrepreço entre 32,83% (Psiquiatra) e 59,19% (Neonatalogista).

	Prefeitura de Jandira ³	C. H. Juquery ⁴	Fundação Juquery ⁵	Fundação São Sebastião ⁵	Média (A)	Prefeitura Osasco* (B)	(B)/(A) %
Clinico Geral	1.417,00		1.650,00	1.500,00	1.522,33	2.205,60	144,90%
Neonatalogista		1.700,00			1.700,00	2.706,24	159,19%
Ginecologista			1.800,00		1.800,00	2.546,52	141,47%
Pediatra	1.410,00		1.650,00		1.530,00	2.390,88	156,26%
Psiquiatra			1.800,00		1.800,00	2.390,88	132,83%
Emergencista				1.800,00	1.800,00	2.753,16	152,95%

VII – Contratações diretas com a Clínica ACIM e a G.A. Serviços Médicos – 15 de agosto de 2022³.

Como de costume, com a proximidade do término do prazo das avenças anteriores – e sem se cogitar da licitação exigida pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República –, a Prefeitura de Osasco procurou as empresas Medical Corp, Dermacor, Aud & Consult, Clínica ACIM e G.A. Serviços Médicos, em busca de orçamentos.

Em ato seguinte, em 15 de agosto de 2022, para os serviços médicos nos Lotes 1 e 3, foi firmado contrato com a Clínica ACIM, pelo valor de R\$ 30.319.073,28 (TC 21076.989.22). Os Lotes 2 e 4, também sob a roupagem de contratação emergencial,

³ Por força de posterior termo de apostilamento, a data dos contratos foi antecipada para 10/08/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

continuaram com a G.A. Serviços Médicos, pelo valor de R\$ 11.888.760,22, cujo instrumento não foi selecionado para análise desse TCESP.

VIII – Termos aditivos com a Clínica ACIM e a G.A. Serviços Médicos – 1º de fevereiro de 2023.

Nos tradicionais *modi operandi*, as avenças precedentes foram prorrogadas por termos aditivos datados de 01/02/2023. Para tal finalidade, obteve-se levantamento de preços com as empresas Medical Corp, G.A. Serviços Médicos, Clínica ACIM, Aud & Consult e, agora, também com a G.M.A. Serviços Médicos, sendo de se destacar que a Dermacor não participou da consulta.

Dessa forma, a G.A. Serviços Médicos e a Clínica ACIM tiveram seus contratos prorrogados, sendo que o termo aditivo com aquela não foi selecionado por essa egrégia Corte de Contas. O termo aditivo assinado com a Clínica ACIM, pelo valor de R\$ 30.319.073,28, foi autuado no TC 8327.989.23-2, ainda não julgado.

As contratações em comento podem ser sintetizadas da seguinte maneira:

Data do contrato	Empresas que forneceram cotação de preço	Empresas contratadas	Modo de contratação
25/01/2021	Medical Corp, Dermacor, Marco Aurélio F. dos Santos, Moura Diagnósticos, Irmãos Barbieri Serviços Médicos	Medical Corp (lotes 1 e 3); Dermacor (lotes 2 e 4)	Dispensa de licitação
25/08/2021	Medical Corp, Dermacor, G.A. Serviços, Aud & Consult, JMC	Medical Corp (lotes 1 e 3); Dermacor (lotes 2 e 4)	Prorrogação contratual - Termos aditivos
11/02/2022	Medical Corp, Dermacor, G.A. Serviços, Aud & Consult, JMC, Clínica ACIM	Medical Corp (lotes 1 e 3); G.A. Serviços (lotes 2 e 4)	Dispensa de licitação
15/08/2022	Medical Corp, Dermacor, G.A. Serviços, Aud & Consult, Clínica ACIM	Clínica ACIM (lotes 1 e 3); G.A. Serviços (lotes 2 e 4)	Dispensa de licitação
01/02/2023	Medical Corp, G.A. Serviços, Aud & Consult, Clínica ACIM, G.M.A.	Clínica ACIM (lotes 1 e 3); G.A. Serviços (lotes 2 e 4)	Prorrogação contratual - Termos aditivos

IX – Das demais indicações de elaboração concertada dos orçamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Além dos indícios de conluio para a formação dos preços avançados e de ajustes por valores acima dos praticados pelo mercado – tal como já valorado em julgamentos definitivos desse egrégio TCESP –, a análise conjunta dos autos possibilita perceber, consoante visto acima, modos de operação semelhantes em todas essas contratações: eram realizadas pesquisas de preços por meio de solicitações enviadas pela Administração Municipal, por *e-mails*, em regra para as mesmas empresas: Medical Corp, Dermacor, G.A. Serviços, Clínica ACIM, JMC Serviços Médicos, Aud & Consult e, na contratação de 1º de fevereiro de 2023, também para a G.M.A. Serviços Médicos, não se obtendo, na ocasião, orçamento da Dermacor.

Quanto à não participação da Dermacor na pesquisa orçamentária atinente à avença de 1º de fevereiro de 2023, cumpre observar que coincide com a saída de Anis Ghattas Mitri Filho de seu quadro societário (conforme ficha cadastral anexa emitida pela JUCESP), por alteração no contrato social registrada naquela autarquia em 05/01/2023, enquanto certo que ele, até então, subscrevera todos os orçamentos encaminhados pela Dermacor à Prefeitura de Osasco, bem como os ajustes celebrados com sua empresa.

De outro lado, e ainda na análise desses aditivos de 1º de fevereiro de 2023, verificou-se que todos os orçamentos trouxeram exatamente os mesmos valores que haviam sido cotados para a contratação originária (de 15 de agosto de 2022). Ou seja, consoante se pode ler nos orçamentos reproduzidos a seguir, a Medical Corp, a Clínica ACIM, a G.A. Serviços Médicos e a Aud & Consult, sem nenhuma variação, simplesmente repetiram os mesmos valores nas duas pesquisas orçamentárias para todos os quatro lotes. E, causando ainda mais espécie, os preços consignados no orçamento da Dermacor para aquela contratação de 15 de agosto de 2022 (Lote 01 – R\$ 20.417.331,42; Lote 02 – R\$ 2.163.578,64; Lote 03 – R\$ 11.000.829,06; e Lote 04 – R\$ 10.621.617,26), foram integralmente reproduzidos no orçamento fornecido pela G.M.A Serviços Médicos com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

vistas à contratação de 1º de fevereiro de 2023, empresa que, pela primeira vez, estaria sendo consultada pela Prefeitura de Osasco.

A partir dessa “coincidência”, esta 3ª Procuradoria de Contas, por intermédio de sua dedicada Assessoria, passou a cotejar os orçamentos fornecidos nas contratações anteriores e observou que, a partir de agosto de 2021, há marcantes semelhanças e repetições entre os valores contidos nos orçamentos, os quais, em tese, deveriam ter sido fornecidos por pessoas jurídicas distintas e sem nenhum liame entre elas. No particular, as investigações a serem desenvolvidas pela Polícia Judiciária e pelo Ministério Público do Estado lograrão apurar a participação de agentes públicos municipais nessa atuação combinada das prestadoras de serviços médicos, uma vez que todas as pesquisas de preços foram desencadeadas por integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal, responsáveis pela “escolha” das empresas para as quais foram solicitadas, *por e-mails*, as cotações para os quatro lotes em que se dividem as contratações (o teor dos *e-mails* também instrui esta petição).

De volta à atuação consorciada entre as empresas, citem-se os orçamentos da Aud & Consult, que apresentou, em todas as pesquisas de preços⁴ de que participou, idênticas cotações para cada qual dos quatro lotes, com exceção apenas da cotação do Lote 01, referente aos termos aditivos de 25/08/2021, tratados no TC 19385.989.21-5.

Também merece destaque o uso alternado de idênticas estimativas orçamentárias pelas empresas Dermacor, G.A. Serviços Médicos e Clínica ACIM. Por exemplo, o orçamento para o Lote 2, fornecido pela Dermacor em agosto de 2021 (totalizando R\$ 2.025.328,08), corresponde exatamente ao apresentado pela G.A. Serviços Médicos para o mesmo lote na contratação seguinte (subscrita em 11/02/2022). E ainda é certo que todos os valores estimados nesses orçamentos (ressalte-se: para cada qual das

⁴ A partir de 25/08/2021, quando passou a ser consultada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

11 onze especialidades médicas que compõem o Lote 02) foram igualmente reproduzidos nos orçamentos a seguir fornecidos pela Clínica ACIM, para as contratações de 15/08/2022 e de 01/02/2023, chegando-se, portanto, e pela quarta vez consecutiva, ao exato importe de R\$ 2.025.328,08.

Essas “coincidências” entre os diversos orçamentos mostrou-se, aliás, bastante corriqueira, como se pode visualizar nas tabelas abaixo, que retratam apenas os valores totais para cada lote nas sucessivas avenças. Contudo, há de se observar, nas cotações anexas, que os valores unitários para a hora de trabalho nas diversas especialidades médicas também são iguais.

Orçamentos Iguais - Lote 1				
	TC 19385.989.21-5 Termos Aditivos (25/08/2021)	TC 12166.989.22-8 Contratação Direta (11/02/2022)	TC 21076.989.22-7 Contratação Direta (15/08/2022)	TC 8327.989.23-2 Termos Aditivos (01/02/2023)
Aud & Consult		Aud & Consult 20.671.620,00	Aud & Consult 20.671.620,00	Aud & Consult 20.671.620,00
Dermacor/GMA		Dermacor 20.417.331,42	Dermacor 20.417.331,42	GMA 20.417.331,42
Medical Corp			Medical Corp 20.118.366,12	Medical Corp 20.118.366,12
ACIM/G.A.		ACIM 20.524.965,30	G.A 20.524.965,30	G.A 20.524.965,30
ACIM			ACIM 19.984.578,72	ACIM 19.984.578,72



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Orçamentos Iguais - Lote 2				
	TC 19385.989.21-5 Termos Aditivos (25/08/2021)	TC 12166.989.22-8 Contratação Direta (11/02/2022)	TC 21076.989.22-7 Contratação Direta (15/08/2022)	TC 8327.989.23-2 Termos Aditivos (01/02/2023)
Aud & Consult	Aud & Consult 2.113.020,00	Aud & Consult 2.113.020,00	Aud & Consult 2.113.020,00	Aud & Consult 2.113.020,00
JMC	JMC 2.163.663,60	JMC 2.163.663,60		
Medical Corp			Medical Corp 2.083.711,44	Medical Corp 2.083.711,44
Dermacor/G.A./ ACIM	Dermacor 2.025.328,08	G.A. 2.025.328,08	ACIM 2.025.328,08	ACIM 2.025.328,08
G.A./ACIM	G.A. 2.083.371,18	ACIM 2.083.371,18		
G.A.			G.A. 2.014.336,08	G.A. 2.014.336,08
Dermacor/GMA		Dermacor 2.163.578,64	Dermacor 2.163.578,64	GMA 2.163.578,64

Orçamentos Iguais - Lote 3				
	TC 19385.989.21-5 Termos Aditivos (25/08/2021)	TC 12166.989.22-8 Contratação Direta (11/02/2022)	TC 21076.989.22-7 Contratação Direta (15/08/2022)	TC 8327.989.23-2 Termos Aditivos (01/02/2023)
Aud & Consult	Aud & Consult 10.528.176,00	Aud & Consult 10.528.176,00	Aud & Consult 10.528.176,00	Aud & Consult 10.528.176,00
JMC	JMC 11.001.314,34	JMC 11.001.314,34		
Medical Corp	Medical Corp 10.383.022,56	Medical Corp 10.383.022,56		
Medical Corp			Medical Corp 10.439.988,60	Medical Corp 10.439.988,60
Dermacor/G.A.	Dermacor 10.475.980,80	G.A. 10.475.980,80		
Dermacor/GMA		Dermacor 11.000.829,06	Dermacor 11.000.829,06	GMA 11.000.829,06
G.A./ACIM	G.A. 10.427.530,92	ACIM 10.427.530,92	G.A. 10.427.530,92	G.A. 10.427.530,92
ACIM			ACIM 10.334.494,56	ACIM 10.334.494,56



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Orçamentos Iguais - Lote 4				
	TC 19385.989.21-5 Termos Aditivos (25/08/2021)*	TC 12166.989.22-8 Contratação Direta (11/02/2022)	TC 21076.989.22-7 Contratação Direta (15/08/2022)	TC 8327.989.23-2 Termos Aditivos (01/02/2023)
Aud & Consult	Aud & Consult 10.014.318,00*	Aud & Consult 10.014.290,00	Aud & Consult 10.014.290,00	Aud & Consult 10.014.290,00
JMC	JMC 10.622.184,72*	JMC 10.622.157,18		
Medical Corp	Medical Corp 9.968.944,05*	Medical Corp 9.968.916,18	Medical Corp 9.968.916,18	Medical Corp 9.968.916,18
Dermacor/G.A./ ACIM	Dermacor 9.928.443,37*	G.A. 9.928.416,14	ACIM 9.928.416,14	ACIM 9.928.416,14
G.A./ACIM	G.A. 10.044.752,47*	ACIM 10.044.724,24		
G.A.			G.A. 9.874.424,14	G.A. 9.874.424,14
Dermacor/GMA		Dermacor 10.621.617,26	Dermacor 10.621.617,26	GMA 10.621.617,26

* Os valores ligeiramente mais elevados do que os dos orçamentos seguintes se devem ao fato de que, para a contratação de 25/08/2021, utilizou-se quantidade de horas mensais diferente para as especialidades clínico geral diarista (2.326,2 horas), ginecologista diarista (2.543,24 horas) e pediatra diarista (2.369,64 horas), enquanto nas contratações posteriores o total de horas mensais correspondeu, respectivamente, a 2.326, 2.543 e 2.370 horas. Contudo, os valores unitários para cada hora médica trabalhada foram idênticos em todos os orçamentos acima destacados.

X – Dos vínculos entre as empresas

Evidenciada a orquestração entre as empresas envolvidas nas contratações de serviços médicos pela Municipalidade de Osasco, o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público de Contas (NAT-MPC) ainda logrou apontar relevantes vínculos jurídicos entre essas sociedades empresárias, matéria que haverá de ser melhor examinada no próprio Relatório de Informações que instrui esta peça.

Nesse sentido, foi possível constatar que Haroldo Nicolletti Filho figura como contador da Medical Corp, da Clínica ACIM, e da G.A. Serviços Médicos, as quais firmaram contratos com a Prefeitura de Osasco, assim como das empresas JMC Serviços Médicos e G.M.A. Serviços Médicos, que, embora não tenham sido contratadas, ofereceram



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

orçamentos, como visto acima, em algumas das pesquisas prévias de preços (*vide* item 2.1 do Relatório de informações do NAT).

Além disso, deve-se mencionar que, conforme certidão de casamento que segue anexa por cópia, Guilherme Alves (sócio na empresa G.A. Serviços Médicos) foi casado, de 22 de março de 2014 a 05 de julho de 2019, com Maristela Favani de Oliveira, que, por sua vez, fez parte do quadro societário da Clínica ACIM (de 28 de janeiro de 2022 até 28 de março de 2022) e da G.M.A. Serviços Médicos (de 08 de setembro de 2022 até 24 de maio de 2023)⁵.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
GUILHERME ALVES
MARISTELA FAVANI DE OLIVEIRA ALVES

CPF
255.256.758-46
289.742.338-27

MATRICULA:
116327 01 55 2014 2 00137 025 0046761 15

NOMES COMPLETOS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
GUILHERME ALVES, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, (Subdistrito Belenzinho), nascido no dia quatro de maio de um mil e novecentos e setenta e oito (04/05/1978), filho de ANTONIO TADEU ALVES e MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES.
MARISTELA FAVANI DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nascida no dia trinta de dezembro de um mil e novecentos e setenta e nove (30/12/1979), filha de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e GILDA FAVANI DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Vinte e dois de março de dois mil e catorze

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
GUILHERME ALVES
MARISTELA FAVANI DE OLIVEIRA ALVES

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
AVERBAÇÃO: O contraente está inscrito no CPF nº255.256.758-46 e no RG nº22.877.716.1-SSP-SP e a contraente está inscrita no CPF nº289.742.338-27 e no RG nº32.488.236.1-SSP-SP, conforme consulta realizada nesta data junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pela Central de Informações do Registro Civil-CRC e habilitação de casamento. Averbado em 28/06/2019. AVERBAÇÃO: Por escritura pública de DIVÓRCIO, lavrada no 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul-SP, em cinco de julho de dois mil e dezanove, no livro 969, folhas 353, onde o contraente e a contraente figuram como outorgantes e reciprocamente outorgados e passam a ter o estado civil de divorciados, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Averbada em 08/07/2019. Consta da referida escritura que as partes declaram que não possuem bens a partilhar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Conjuge1: RG 22.877.716.1-SSP-SP Conjuge2: RG 32.488.236.1-SSP-SP Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Caetano do Sul, 05 de julho de 2023.

Lucas Romano
Escrevente

Isenta de emolumentos
LUCAS

Note-se, portanto, que Maristela Favani de Oliveira, que, como visto, passara a fazer parte do quadro societário da Clínica ACIM em 28/01/2022, foi quem assinou o orçamento apresentado por esta empresa, justamente na pesquisa de preços que culminou

⁵ Informações do histórico do quadro societário das empresas obtidas junto ao sítio eletrônico da JUCESP, conforme fichas cadastrais anexas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

com a contratação, em 11/02/2022, para os Lotes 02 e 04, da empresa de seu ex-marido, Guilherme Alves, a G.A. Serviços Médicos.

Mais adiante, quando a G. A. Serviços Médicos teve seu contrato prorrogado (prosseguindo com os Lotes 02 e 04), pelo aditivo contratual de 01/02/2023 com a Prefeitura de Osasco, Maristela Favani de Oliveira havia assinado outro orçamento, agora em nome da G.M.A Serviços Médicos.

Destaque-se que, embora divorciados desde julho de 2019, em 08 de setembro de 2022, Maristela Favani de Oliveira e seu ex-marido, Guilherme Alves, constituíram a referida empresa G.M.A Serviços Médicos, sendo também de se destacar que, apesar de recém-constituída e com um capital social de apenas R\$ 15.000,00, a empresa esteve entre as consultadas pela Prefeitura de Osasco na pesquisa de preços que levou aos vultosos contratos de 01/02/2023. Certamente as investigações subsequentes indagarão ao servidor municipal responsável pelo envio da solicitação de orçamento à G.M.A. Serviços Médicos os motivos técnicos pelos quais esta empresa foi selecionada para participar da pesquisa de preços...

Outro ponto que chama a atenção é o fato de que o capital social da Dermacor, até 21/01/2021, ou seja, às vésperas de assinar seu primeiro contrato com a Prefeitura de Osasco, o que fez em 25/01/2021, era de apenas R\$ 10.000,00, quando foi alterado para R\$ 350.000,00.

Com relação à Medical Corp, cumpre observar que seu primeiro contrato com a Municipalidade Osasco, em 25/01/2021, foi firmado por intermédio de sua sócia Andrea Martins de Lisboa, que, por seu turno, havia ingressado no quadro societário da empresa apenas poucos dias antes, em 11/01/2021. E observa o Núcleo de Apoio Técnico do MPC que, em 2005, Andrea Martins de Lisboa tinha ingressado como sócia da Estillo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços de Conservação Ltda. (denominação depois alterada para HFD Comércio e Serviços de Portaria em Geral Ltda.), na mesma data em que saía do seu quadro societário Maria Aparecida dos Santos Alves, que é mãe do já referido Guilherme Alves.

Esclareça-se que Maria Aparecida dos Santos Alves também é genitora de Gabriel Alves, sendo que este e seu irmão, o já mencionado Guilherme Alves, compõem o quadro societário da G. A. Serviços Médicos e, atualmente, da G.M.A. Serviços Médicos.

Também digno de nota é o fato de que Cássia Rodrigues Ferreira de Araújo, sócia na Medical Corp desde 16/07/2021, trabalhou como funcionária da Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda.⁶ de 2016 a 2019, assim como Gabriel Alves, que trabalhou nesta empresa de 2015 a 2019 (*vide* Relatório de Informações, item 2.2.4).

Quanto à empresa JMC Serviços Médicos, que tomou parte nas pesquisas de preços que resultaram nos contratos de 25/08/2021 e de 11/02/2022, teve no seu contrato social José Mauro Costa, que, por seu turno, integrou a composição societária da Medical Corp entre 17/09/2020 e 11/01/2021. De se ressaltar, ademais, que, conquanto constituída em 15/01/2021 e com o capital social de tão somente R\$ 10.000,00, a JMC Serviços Médicos veio a ser escolhida por servidores municipais para tomar parte em pesquisa de preços que conduziu a contratações de R\$ 37.432.200,69 e de R\$ 11.953.771,40, referentes, respectivamente, aos Lotes 01 e 03, e, aos Lotes 02 e 04, desse ajuste de 25/08/2021.

Há ainda que se mencionar que, em consulta ao Portal da Transparência Municipal do TCE-SP, o Núcleo de Apoio Técnico verificou que a Medical Corp, a Dermacorp, a G.A. Serviços Médicos e a Clínica ACIM constam como credoras da Municipalidade de

⁶ Empresa que executou os serviços médicos no Município de Osasco de 2018 até 2021, conforme item III da presente peça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Osasco, não se tendo, no entanto, localizado despesas de nenhum outro município paulista em favor dessas empresas nem do Estado de São Paulo, de modo que, no que toca a contratações públicas, a atuação de tais prestadoras de serviços médicos sempre se limitou ao Município de Osasco.

Acrescente-se que, a partir das fichas cadastrais da JUCESP, é possível ainda perceber “coincidências” entre endereços dessas empresas. Nesse sentido, no dia 08/09/2022, a G.A. Serviços Médicos registra a abertura de uma filial à Rua Niterói, 362, conj. 41, Centro, São Caetano do Sul, enquanto a G.M.A. Serviços Médicos passa a ter sua sede, a partir de 20/09/2022, na mesma edificação (Rua Niterói, 362, conj. 45, Centro, São Caetano do Sul).

Além disso, recentemente, a G.A. Serviços Médicos, em 12/09/2023, alterou o endereço de sua sede para a mesma localização da sede da Dermacor: Rua Coronel José Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis, São Paulo.

XI – Do pedido

Em vez de realizar os necessários procedimentos licitatórios (*rectius*: em vez de realizar os cabíveis concursos públicos para o ingresso de médicos no seu quadro de pessoal), a Prefeitura de Osasco, entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2023, utilizou-se de sucessivas contratações diretas para dispor dos profissionais necessários ao serviço municipal de saúde, sendo certo, contudo, e conforme visto nesta peça, que esse egrégio Tribunal de Contas já vem reprovando as correspondentes dispensas licitatórias. Estas certamente atentaram contra os ditames da impessoalidade e da moralidade administrativa, pois se impediu que empresários legitimamente interessados no fornecimento desses serviços médicos à Municipalidade de Osasco tivessem acesso às contratações, bem como da economicidade, pois somente um hígido processo licitatório,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

sob equitativa e justa competição, poderia conduzir ao resultado mais vantajoso para a contratante.

De outro lado, no contexto dessas ilícitas contratações diretas, verifica-se que, em vez de se aferirem os preços que estariam sendo praticados pelo mercado na execução dos diversos serviços médicos, foi pactuada – com a inequívoca participação de agentes públicos municipais, pois responsáveis por dar início e por conduzir a pesquisa – uma ação orquestrada entre as empresas participantes dos levantamentos de preços, ficando incumbidas do fornecimento de informações previamente combinadas. Tais condutas certamente implicaram as seguintes consequências: (i) a contratação foi arditosamente direcionada para a participante que apresentou, formalmente, o preço mais baixo obtido na pesquisa; e (ii) obstou-se o acesso da Administração Municipal à contratação economicamente mais vantajosa, ratificando-se, portanto, a constatação de sobrepreço já referida em julgamento desse egrégio TCESP.

Diante desses acontecimentos e de suas circunstâncias, no âmbito dessa egrégia Corte de Contas as condutas até aqui descritas certamente deverão receber as necessárias reprovação e punição. Assim, nos termos do exposto, requer o Ministério Público de Contas que a presente representação seja recebida, processada, e que as empresas Medical Corp, Dermacor, G.A. Serviços Médicos, Clínica ACIM, Aud & Consult, JMC Serviços Médicos e G.M.A. Serviços Médicos, observando-se os ditames da ampla defesa e do contraditório, sejam convocadas para responder aos termos desta representação, prestando os esclarecimentos que reputarem cabíveis.

Requer-se, igualmente, que seja dada ciência do teor da presente representação, abrindo-se oportunidade para apresentar manifestação e documentos de interesse, à Administração Municipal de Osasco, a ser cientificada na pessoa do Chefe do Executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3ª Procuradoria de Contas

Pugna-se, ao final, pelo juízo de procedência desta representação, a fim de se declarar pelo egrégio Tribunal Pleno a inidoneidade das supracitadas empresas, com a consequente vedação de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual 709/93, haja vista que as condutas aqui narradas consubstanciaram fraudes nas contratações administrativas realizadas pela Municipalidade de Osasco.

Consigne-se que está sendo remetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo *notitia criminis* atinente aos fatos aqui narrados, bem como às indevidas dispensas de licitação, para apuração de possível violação ao disposto no artigo 89 da Lei 8.666/93, vigente até 31 de março de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal, introduzido pelo artigo 178 da Lei 14.133/21, que passou a vigorar em 1º de abril de 2021.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas